



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Considerando que a servidora **ELIZANGELA LIMA ALENCA, Mat. 408905**, responsável pelo acompanhamento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02.04.00.0081/2025, Pregão Eletrônico nº 006/2025** cujo objeto é: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, encontra-se em gozo de férias regulares no período de 08/12/2025 à 22/12/2025.

Designo a servidora **HAYENDA BRITO SOARES, Mat. 40.7283-1**, para assumir temporariamente a responsabilidade pelo andamento e demais tratativas relacionadas ao referido processo, até o retorno da titular, a fim de garantir a continuidade dos trabalhos sem prejuízo ao trâmite administrativo.

Imperatriz-MA, 08 de Dezembro de 2025.

Luis Carlos Gomes da Silva Júnior  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Mat. 25366-4 / Port. 014/2025

**LUIS CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz/MA  
Portaria nº 014/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação

## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 006/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – CPL**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA.

**Recorrente:** CARREIRO DISTRIBUIDORA LTDA

**Recorrída:** SLP MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

**Assunto:** Decisão sobre Recurso Administrativo

### I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **CARREIRO DISTRIBUIDORA LTDA**, com fundamento no art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão que declarou habilitada a empresa **SLP MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** no certame em epígrafe.

A Recorrente alega, em síntese, que a habilitação da Recorrida deve ser revista devido a inconsistências na documentação fiscal municipal. Especificamente, a Recorrente aponta que a "Certidão Positiva com Efeito Negativo" apresentada (nº 0001277) possui indícios de irregularidade, uma vez que consulta ao sistema demonstrou que há emissão com o mesmo número para mais 3 (três) situações diversas. Requer, ao fim, a realização de diligência e a inabilitação da recorrida.

Em sede de contrarrazões, a empresa **SLP MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** defendeu a regularidade de sua habilitação. Argumentou que a duplicidade de numeração não invalida o documento, pois as certidões, embora com mesmo número, possuem finalidades diferentes, sendo geradas pelos mecanismos internos da Administração.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Buscando a verdade material e o saneamento das dúvidas suscitadas, esta Pregoeira realizou diligência junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO).

## **II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

A análise do mérito recursal pauta-se nos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do dever de diligência e da moralidade administrativa.

### **1. Da Alegação de Duplicidade de Numeração da Certidão**

Inicialmente, cumpre enfrentar o argumento da Recorrente de que a Certidão nº 0001277 seria inválida por possuir emissão com o mesmo número para situações diversas.

Analizando o próprio documento e a imagem do sistema apresentados pela Recorrente em sua peça recursal, verifica-se que, embora o número de controle "1277" apareça repetido no sistema de validação, ele refere-se a **objetos de certidões distintos** (a saber: "Certidão Positiva", "Certidão Positiva com Efeito Negativo" e "Certidão Negativa de ITBI Urbano").

Portanto, assiste razão parcial à Recorrida neste ponto específico: a repetição numérica, por si só, trata-se de uma característica de indexação do sistema emissor para diferentes tipos de documentos fiscais, não configurando, isoladamente, prova de fraude documental por parte da licitante.

### **2. Da Irregularidade Fiscal Comprovada via Diligência e Anulação da Certidão**

Entretanto, não obstante a questão técnica da numeração, a validade material da certidão foi objeto de verificação aprofundada quanto ao seu conteúdo. Em resposta à diligência solicitada por esta Comissão, a autoridade fazendária competente informou que a certidão apresentada foi emitida indevidamente.

Conforme apurado na diligência constatou-se que a empresa possui débitos municipais em aberto que impediriam a emissão da certidão com efeitos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Comissão Permanente de Licitação**

de negativa. Em virtude disso, o órgão emissor, exercendo seu poder de autotutela, **ANULOU a referida certidão.**

Dessa forma, independentemente da justificativa sobre a numeração do documento, a certidão apresentada não comprovava a real situação fiscal da empresa. Uma vez anulado o documento pelo órgão emissor devido à constatação de erro e inadimplência real, resta configurado que a empresa não detinha, no momento da habilitação, a regularidade fiscal exigida pelo item 14.2.6 do Edital.

O item 11.17 do Edital é claro ao estabelecer que "será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação [...] ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital".

### **3. Da Abertura de Procedimentos Administrativos**

A situação fática revelada pela diligência reveste-se de gravidade que exige a atuação desta Administração em duas frentes distintas, visando resguardar a moralidade pública e a lisura do certame.

#### **3.1. Da Responsabilidade da Licitante**

A empresa S L P MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA apresentou uma certidão de regularidade fiscal, mesmo possuindo débitos com o município. A situação de inadimplência é fato que deve ser de pleno conhecimento do contribuinte. Ao utilizar-se de um documento que não reflete a realidade fiscal para participar de uma licitação, a empresa assume o risco de induzir a Administração a erro.

O Edital, em seu item 17.1, tipifica como infração administrativa:

- "apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação" (Item 17.1.4);
- "comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza" (Item 17.1.6).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Ademais, o item 22.15 do Edital alerta expressamente sobre a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), indicando que qualquer indício de fraude ao certame implicará aos envolvidos as penalidades legais.

Portanto, faz-se necessária a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização, conforme previsto no item 17.10 do Edital, para apurar a conduta da licitante, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

### **3.2. Da Apuração Interna sobre a Emissão da Certidão**

Considerando que a diligência apontou que a certidão foi emitida "erroneamente" ou indevidamente pelo sistema ou servidor competente, permitindo que uma empresa com débitos participasse do certame, é imperioso apurar as circunstâncias dessa emissão. Tal fato pode configurar falha sistêmica ou funcional que precisa ser investigada pela Administração para evitar recorrências e apurar eventuais responsabilidades funcionais.

## **III – DECISÃO**

Diante do exposto, considerando que a diligência confirmou a invalidade das certidões apresentadas e a existência de débitos municipais em aberto, decido:

1. **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **CARREIRO DISTRIBUIDORA LTDA**, por ser tempestivo;
2. No mérito, **DAR PROVIMENTO** ao recurso, para reconhecer a invalidade da documentação fiscal municipal apresentada e declarar a **INABILITAÇÃO** da empresa **S L P MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, em razão do descumprimento do item 14.2.6 do Edital e da anulação das certidões pelo órgão emissor (Certidões nº 0001111, nº 0001277 e nº 0001745);
3. Determinar o retorno do procedimento licitatório à fase anterior, para que se proceda à convocação e análise da proposta e habilitação da licitante subsequente na ordem de classificação, nos termos do item 11.10 do Edital;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Comissão Permanente de Licitação**

4. Determinar a remessa dos autos à autoridade competente para a **instauração de Processo Administrativo de Responsabilização** em desfavor da empresa S L P MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, nos termos do item 17.10 do Edital, para apurar as infrações administrativas previstas nos itens 17.1.4 e 17.1.6, decorrentes da utilização de certidão fiscal incompatível com a real situação de inadimplência da empresa;
5. Determinar o encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal de Fazenda e à Controladoria Geral do Município solicitando a **abertura de procedimento administrativo (sindicância ou disciplinar)** para apurar as circunstâncias, responsabilidades e eventuais falhas que permitiram a emissão de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) para contribuinte que possuía débitos impeditivos junto ao fisco municipal.

Deixo de Submeter a presente decisão à autoridade competente para apreciação e ratificação, nos termos do art. 13, IV do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

Imperatriz/MA, 18 de dezembro de 2025.

**HAYENDA BRITO SOARES**  
Pregoeira  
Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA